



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI Nº 017/97 - E

SÚMULA: Prorroga até 31 de Dezembro de 1997, o prazo fixado no Art. 1º, da Lei Municipal nº 07/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1997, o período de Licença especial concedida aos servidores públicos municipais aprovados em Testes Seletivos realizados em 1º e 02 de fevereiro de 1993, como se vê no Art. 1º, da Lei Municipal nº 06/93, de 06.04.93.

Art. 2º. São mantidos em plena vigência as demais disposições da Lei 06/93.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Prefeitura Municipal
de
Sabáudia

ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -